



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2011.

Comunicação nº 222/11 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, Dr. Daniel de Marco, Dr. Jorge Luis Peçanha Lira, Dr. Rui Calandrini Filho, no uso de suas atribuições regimentais o Presidente convocou os Auditores Presidentes das 1º, 2º e 7º Comissões respectivamente Dr. Jonei Garcia, Dr. Marcelo Jucá de Barros e Dr. Marcos Kac para compor o Pleno, ausências justificadas dos Auditores Dr. Jorge Augusto, Dr. Marcio Luis C. Amaral, Dr. José Augusto Di Giorgio e Dr. Henrique Cláudio Maués, Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, que assinaram o respectivo termo, reuniu-se 17h25min do dia 03 de maio de 2011, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomado as seguintes deliberações:

1. Processo 076/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Itaperuna EC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD e art. 191 III do CBJD – Categoria de Juniores.

Relator: redistribuído para o Dr. Marcos Kac

Defesa: ausente

Resultado: A D. Procuradoria desistiu da imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.Processo 102/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Itaperuna EC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD e art. 191 III do CBJD – Categoria de Juniores.

Relator: redistribuído para o Dr. Marcelo Jucá

Defesa: ausente

Resultado: A D. Procuradoria desistiu da imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

3.Processo 115/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Itaperuna EC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD e art. 191 III do CBJD – Categoria de Juniores.

Relator: redistribuído para o Dr. Marcelo Jucá

Defesa: ausente

Resultado: A D. Procuradoria desistiu da imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

4.Processo 116/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Mesquita FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD e art. 191 III do CBJD – Categoria de Juniores.

Relator: redistribuído para o Dr. Marcelo Jucá



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa: ausente

Resultado: A D. Procuradoria desistiu da imputação do art. 191 III do CBJD. Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinquinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

5.Processo 161/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Ceres FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD e art. 191 III do CBJD – Categoria de Juniores.

Relator: redistribuído para o Dr. Marcelo Jucá

Defesa: ausente

Resultado: A D. Procuradoria desistiu da imputação do art. 191 III do CBJD. Por unanimidade de votos, mantida a suspensão preventiva até o cumprimento da obrigação pecuniária com fulcro no art. 119 do CBJD e multado em R\$ 1.000,00 (mil reais), por descumprimento de decisão judicial, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

6.Processo 167/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Aperibeense FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD e art. 191 III do CBJD – Categoria de Juniores.

Relator: redistribuído para o Dr. Marcelo Jucá

Defesa: ausente

Resultado: A D. Procuradoria desistiu da imputação do art. 191 III do CBJD. Por unanimidade de votos, mantida a suspensão preventiva até o cumprimento da obrigação pecuniária com fulcro no art. 119 do CBJD e multado em R\$ 1.000,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(mil reais), por descumprimento de decisão judicial, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

7.Processo 176/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: EC São João da Barra, quanto à imputação do art. 223 do CBJD e art. 191 III do CBJD – Categoria de Juniores.

Relator: redistribuído para o Dr. Marcelo Jucá

Defesa: Dr. Fabio Moraes

Resultado: Processo retirado de pauta, requerido pela D. Procuradoria em face da transação oferecida nos termos do art. 80 e seguintes do CBJD, após a conclusão do acordo oferecido, o processo irá ao Relator para homologação.

8.Processo 184/11

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrentes: Fluminense FC

Recorrido: Decisão 5ª CDR (que aplicou multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dr. Pedro Diniz

Resultado: No mérito por maioria de votos, conheceu o recurso e deu provimento parcial para reduzir a multa para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Voto vencido do Dr. Rui Calandrini Filho que conhecia o recurso e dava provimento parcial para reduzir a multa para R\$ 600,00 (seiscientos reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.Processo 231/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Aperibeense FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD e art. 191 III do CBJD – Categoria de Juniores.

Relator: redistribuído para o Dr. Marcos Kac

Defesa: ausente

Resultado: A D. Procuradoria desistiu da imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, mantida a suspensão preventiva até o cumprimento da obrigação pecuniária com fulcro no art. 119 do CBJD e multado em R\$ 1.000,00 (mil reais), por descumprimento de decisão judicial, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

10.Processo 241/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Aperibeense FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD e art. 191 III do CBJD – Categoria de Juniores.

Relator: redistribuído para o Dr. Marcos Kac

Defesa: ausente

Resultado: A D. Procuradoria desistiu da imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, mantida a suspensão preventiva até o cumprimento da obrigação pecuniária com fulcro no art. 119 do CBJD e multado em R\$ 1.000,00 (mil reais), por descumprimento de decisão judicial, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11. Processo 332/11

Impugnação de partida com Pedido de Liminar

Impugnante: São Cristóvão FC

Impugnado: FFERJ

Relator: Dr. Sergio Carlos Soares Saraiva

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Tendo em vista o requerimento de fls. 42 do clube São Cristovão FR manifestando a sua desistência na impugnação de partida, realizada entre Barra Mansa FC X São Cristovão FR no dia 09.04.11, homologo para que produza os devidos efeitos legais.

12. Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h40min.

13. Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14. OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15. O Procurador Geral manifestou-se em todos os processos.

Rio de janeiro, 4 de maio de 2011.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária